



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.283, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

(Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**

a seguinte lei:

Art. 1º Para os fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Parágrafo único. O limite previsto no *caput* deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada ano, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no *caput* do artigo 1º.

Art. 3º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, deverão ser pagos preferencialmente todos os créditos de pequeno valor apurados nos precatórios de que trata o artigo 2º.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados. 116

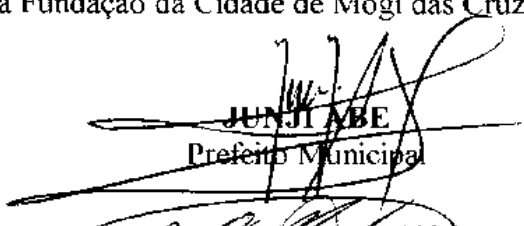


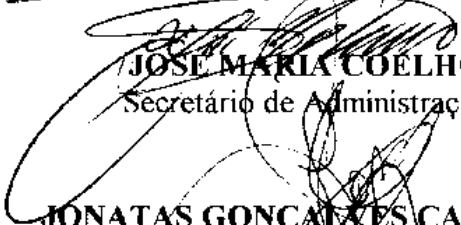
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

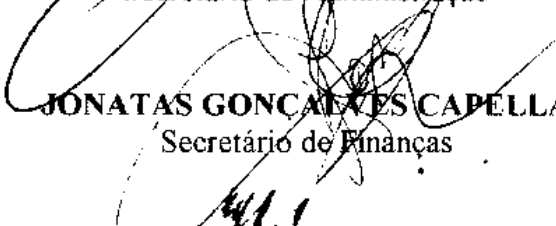
LEI Nº 5.283/01 - FLS. 2

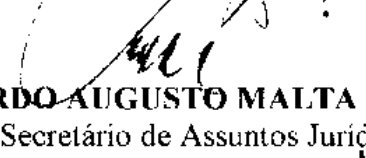
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de outubro de 2001, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


JONATAS GONCALVES CAPELLA
Secretário de Finanças


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/ebm